



## CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

### SUMÁRIO

<b>DIÁRIO DO EXECUTIVO</b> .....	<b>1</b>
Governo do Estado .....	1
Secretaria de Estado de Governo .....	3
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	3
Secretaria de Estado de Cultura .....	4
Secretaria de Estado de Fazenda .....	4
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior .....	50
Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania .....	51
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável .....	51
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão .....	52
Secretaria de Estado de Saúde .....	57
Secretaria de Estado de Administração Prisional .....	58
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....	59
Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social .....	60
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas .....	60
Secretaria de Estado de Educação .....	60
Advocacia-Geral do Estado .....	65
Controladoria-Geral do Estado .....	65
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais .....	65
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais .....	68
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais .....	69
Editais e Avisos .....	69

## DIÁRIO DO EXECUTIVO

### Governo do Estado

Governador: Fernando Damata Pimentel

#### Leis e Decretos

DECRETO Nº 47.475, DE 23 DE AGOSTO DE 2018.

Institui o Comitê de Acompanhamento de Folha de Pessoal.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016,

#### DECRETA:

Art. 1º – Fica instituído o Comitê de Acompanhamento de Folha de Pessoal, com o objetivo de promover o diálogo, a transparência e o debate no âmbito da gestão da folha de pessoal.

Parágrafo único – O Comitê, de caráter consultivo, terá como finalidade analisar e propor melhorias relativas à gestão da folha de pessoal.

Art. 2º – O Comitê será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades de classe:

I – pela Administração Pública Direta, representada por um membro titular e respectivo suplente, de cada um dos seguintes órgãos:

- Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – , que coordenará o Comitê;
- Secretaria de Estado de Governo – Segov;
- Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais – Seccri;
- Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag;
- Advocacia-Geral do Estado – AGE;

II – pelas seguintes Entidades Representativas de Classe, representadas por um membro titular e respectivo suplente:

- Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais – Sind-ute/MG;
- Sindicato Único dos Trabalhadores da Saúde de Minas Gerais – Sind-saúde/MG;
- Sindicato dos Servidores do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Sisipsemg;

d) Sindicato dos Escrivães de Polícia de Minas Gerais – Sindep/MG;

e) Sindicato dos Servidores da Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Estado de Minas Gerais – Sinfazfisco/MG;

f) Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público do Estado de Minas Gerais Sindpúblicos/MG;

g) Associação dos Auditores Internos do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais – Audin-MG;

h) Sindicato dos Trabalhadores Públicos em Transportes e Obras Públicas do Estado de Minas Gerais – Sintder;

i) Sindicato dos Servidores Públicos do Meio Ambiente no Estado de Minas Gerais – Sindsema.

§ 1º – Os órgãos e entidades de classe de que trata o caput indicarão à SEF seus representantes, por meio de ofício, no prazo de até cinco dias úteis contados da publicação deste decreto.

§ 2º – O Comitê se reunirá mensalmente, conforme convocação de seu coordenador.

§ 3º – O coordenador do Comitê poderá convidar representantes de órgãos e entidades para participar das reuniões e subsidiar tecnicamente a discussão dos temas sob competência do grupo.

§ 4º – A participação no Comitê é considerada serviço de relevante interesse público e não enseja remuneração a qualquer título.

§ 5º – A SEF prestará apoio logístico e operacional para a realização dos objetivos do grupo.

Art. 3º – O Comitê terá prazo de duração enquanto persistir a situação de calamidade financeira no âmbito do Estado, nos termos do Decreto nº 47.101, de 5 de dezembro de 2016.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 23 de agosto de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO Nº 47.476, DE 23 DE AGOSTO DE 2018.

Institui o Comitê de Análise da Previdência dos Servidores do Estado de Minas.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016,

#### DECRETA:

Art. 1º – Fica instituído o Comitê de Análise da Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais com o objetivo de promover o diálogo, a transparência e o debate no âmbito da gestão da previdência dos servidores.

Parágrafo único – O Comitê, de caráter consultivo, terá como finalidade analisar e propor melhorias relativas à gestão da previdência dos servidores.

Art. 2º – O Comitê será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades de classe:

I – pela Administração Pública Direta, representada por um membro titular e respectivo suplente, de cada um dos seguintes órgãos:

- Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – , que coordenará o Comitê;
- Secretaria de Estado de Governo – Segov;
- Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais – Seccri;
- Secretaria de Estado de Fazenda – SEF;
- Advocacia-Geral do Estado – AGE;

II – pelas seguintes Entidades Representativas de Classe, representadas por um membro titular e respectivo suplente:

a) Sindicato dos Servidores da Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Estado de Minas Gerais – Sinfazfisco/MG;

b) Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais – Sind-ute/MG;

c) Sindicato Único dos Trabalhadores da Saúde de Minas Gerais – Sind-saúde/MG;

d) Sindicato dos Servidores do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Sisipsemg;

e) Associação Sindical dos Trabalhadores em Hospitais em Minas Gerais – Asthemg;

f) Sindicato dos Delegados de Polícia do Estado de Minas Gerais – Sinddepominas;

g) Associação dos Docentes da Universidade do Estado de Minas Gerais – Aduemg;

h) Associação dos Docentes da Universidade Estadual de Montes Claros – Adunimontes;

i) Sindicato dos Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental de Minas Gerais – Sindesp-MG;

j) Sindicato dos Médicos de Minas Gerais – Sinmed-MG;

k) Sindicato dos Servidores Públicos do Meio Ambiente no Estado de Minas Gerais – Sindsema;

l) Associação dos Servidores do Instituto Mineiro de Agropecuária – Assima;

m) Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público do Estado de Minas Gerais – Sindpúblicos/MG.

§ 1º – Os órgãos e entidades de classe de que trata o caput indicarão à Seplag, seus representantes, por meio de ofício, no prazo de até cinco dias úteis contados da publicação deste decreto.

§ 2º – O Comitê se reunirá mensalmente conforme convocação de seu coordenador.

§ 3º – O coordenador do Comitê poderá convidar representantes de órgãos e entidades para participar das reuniões e subsidiar tecnicamente a discussão dos temas sob competência do grupo.

§ 4º – A participação no Comitê é considerada serviço de relevante interesse público e não enseja remuneração a qualquer título.

§ 5º – A Seplag prestará apoio logístico e operacional para a realização dos objetivos do grupo.

Art. 3º – O Comitê terá prazo de duração de cento e vinte dias corridos, podendo ser prorrogado por igual período por meio de resolução expedida pelo coordenador.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 23 de agosto de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO NE Nº 411, DE 23 DE AGOSTO DE 2018.

Reserva imóvel devoluto para instalação de reservatório metálico na Comunidade de Pedra de Sambaída, no Município de Januária.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.373, de 3 de outubro de 1978, na Lei nº 11.020, de 8 de janeiro de 1993, e no inciso III do art. 29 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016,

#### DECRETA:

Art. 1º – Fica reservado imóvel devoluto para instalação de reservatório metálico da Comunidade de Pedra de Sambaída, no Município de Januária, com área de 0,0102 ha, conforme a descrição perimétrica constante no Anexo.

Parágrafo único – O imóvel acima mencionado não poderá ter destinação diversa da prevista no caput, salvo para atender a outro fim de interesse público, mediante autorização por decreto do Poder Executivo.

Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 23 de agosto de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL